**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍAPROVADO
EM 17/09/25
Coordenadora de Registros Legislativos

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 10/09/25

Coordenadora de Registros Legislativos

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

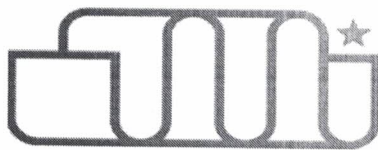
REQUERIMENTO Nº 376, DE ____ DE ____ DE 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ**EMENTA:**

REQUER que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Administração (SEAD), ao Secretário de Estado de Governo (SEGOV), ao Secretário de Estado da Educação (SEDUC), ao Secretário de Estado da Saúde (SESAPI), ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome (SASC) e ao Coordenador da Juventude do Estado do Piauí (COJUV), solicitando informações sobre a execução da Lei nº 8.594, de 03 de fevereiro de 2025, que instituiu a campanha permanente de valorização da vida, com a criação da campanha permanente Setembro Amarelo, da campanha “Basta: autolesão, depressão e suicídio” e determinou a divulgação do telefone do Centro de Valorização da Vida – 188, bem como previu a criação de um grupo intersetorial para desenvolver e implementar uma estratégia de apoio de políticas públicas com a participação de diversas Secretarias Estaduais, Ministério Público, Defensoria Pública, sociedade civil organizada e Assembleia Legislativa, para valorização da vida e prevenção ao suicídio. Além do mais que informem a esta Assembleia Legislativa as ações já executadas, em execução e a programação para a semana que compreende o dia 10 de setembro, o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, bem como requer o cumprimento permanente da Lei.

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se aMarcos Venícios Medeiros C. Filho
Diretor Legislativo
19/09/25

DEP. GRACINHA MÃO SANTA, com assento nesta Casa Legislativa, **REQUER**, na forma do Regimento Interno, que depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Administração (SEAD), ao Secretário de Estado de Governo (SEGOV), ao Secretário de Estado da Educação (SEDUC), ao Secretário de Estado da Saúde (SESAPI), ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome (SASC) e ao Coordenador da Juventude do Estado do Piauí (COJUV), solicitando informações sobre a execução da Lei nº 8.594, de 03 de



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

fevereiro de 2025, que instituiu a campanha permanente de valorização da vida, com a criação da campanha permanente Setembro Amarelo, da campanha “Basta: autolesão, depressão e suicídio” e determinou a divulgação do telefone do Centro de Valorização da Vida – 188, bem como previu a criação de um grupo intersetorial para desenvolver e implementar uma estratégia de apoio de políticas públicas com a participação de diversas Secretarias Estaduais, Ministério Público, Defensoria Pública, sociedade civil organizada e Assembleia Legislativa, para valorização da vida e prevenção ao suicídio. Além do mais que informe a esta Assembleia Legislativa as ações já executadas, em execução e a programação para a semana que compreende o dia 10 de setembro, o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, bem como requer o cumprimento permanente da Lei.

Considerando que foi sancionada a Lei nº 8.594 em 03 de fevereiro de 2025, legislação que introduziu no Estado do Piauí a campanha permanente de valorização da vida e da família, denominada “Basta: autolesão, depressão e suicídio”; inclui no Calendário Oficial do estado do Piauí, de forma permanente, a campanha Setembro Amarelo, em alusão ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio; determina a divulgação do número 188 do Centro de Valorização da Vida-CVV.

Considerando que a Lei prescreve comandos normativos essenciais para sua execução, visando sensibilizar e prevenir a ocorrência de suicídio, especialmente a previsão da criação de um Comitê Estadual de Valorização da Vida, Família e Prevenção ao Suicídio:

Art. 1º

[...]

XIV - garantir a manutenção do envolvimento e participação de um grupo intersetorial e diversificado para desenvolver e implementar a estratégia com o apoio de políticas sociais públicas, que integrem os órgãos e entidades do Poder Executivo, com atribuições nas áreas de Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Segurança Pública, Trabalho e Desenvolvimento Social, da Defensoria Pública do estado do Piauí, do Ministério Público do Estado do Piauí, da Assembleia Legislativa do estado do Piauí e ainda, entidades privadas e da sociedade civil organizada, tais como Centro de Valorização da Vida – CVV, Conselhos de Classe e outras, por meio de um Comitê Estadual de Valorização da Vida, da Família e Prevenção ao Suicídio;

XV - fortalecer a articulação com o setor da educação e demais áreas ligadas à infância e adolescência, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção do suicídio e de habilidades emocionais na comunidade escolar;

XVI - evidenciar a importância epidemiológica e a relevância do quadro de comorbidades, dos transtornos associados ao suicídio e de suas tentativas em populações em situação de vulnerabilidade e hipervulnerabilidade;

Considerando que também foi criada a campanha “BASTA: autolesão, depressão e suicídio”, criando inclusive seu símbolo e determinando às instituições públicas do Estado do Piauí sua

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

divulgação, sendo facultada a adesão de outras esferas públicas e da iniciativa privada a utilização de seu símbolo (Art. 1º, § 2º).

Art. 1º

§ 2º A campanha “Basta: autolesão, depressão e suicídio” terá como símbolo uma mão vermelha, acompanhada do nome da campanha em caixa alta, com a palavra “BASTA” grifada em amarelo e as demais na cor branca tudo em fundo preto, devendo as instituições públicas no âmbito do estado do Piauí, bem como, por livre adesão, as de outras esferas públicas e da iniciativa privada, participarem da divulgação da campanha mediante a utilização do seu símbolo, através de adesivos, cartazes, faixas, placas e outros, em suas sedes, monumentos, logradouros públicos, em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas, além de petrechos para serem utilizados em roupas, como botons e congêneres, durante todo o ano civil.

Considerando que a Lei inseriu no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí a campanha permanente Setembro Amarelo em alusão ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio, a ser realizada, anualmente no mês de setembro, tendo em vista que o dia 10 de setembro é tido como o DIA MUNDIAL DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO.

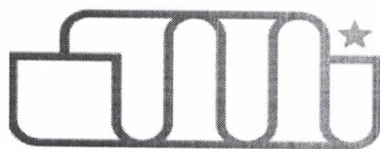
Art. 2º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, de forma permanente, a campanha Setembro Amarelo, em alusão ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio, a ser realizada anualmente no mês de setembro, com a intensificação da realização de ações destinadas à população visando atingir as finalidades constantes do Artigo 1º desta Lei.

§ 1º Fica a critério do Governo do Estado promover a iluminação em cor amarela no Palácio de Karnak e em outros prédios ou monumentos de destaque de sua competência, na capital e nos municípios, com intuito de dar visibilidade às ações de sensibilização e prevenção ao suicídio no Estado do Piauí.

[...]

Art. 3º As atividades a serem realizadas durante a campanha Setembro Amarelo deverão ser planejadas e desenvolvidas, principalmente, pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), pela Secretaria de Estado da Assistência Social, trabalho e Direitos Humanos (SASC) e pela Coordenação da Juventude do Estado do Piauí (COJUV) estendendo-se a possibilidade de firmar parcerias com outros órgãos da Administração Pública Estadual, Assembleia Legislativa, prefeituras municipais e demais entidades que se dispuserem a ajudar na promoção de ações voltadas à redução dos casos de suicídios no estado do Piauí.

Art. 4º Durante a campanha Setembro Amarelo, poderão ser realizadas atividades que tenham caráter educativo e de sensibilização, tais como: conferências, palestras, seminários, audiências públicas, workshop, panfletagens, eventos culturais, blitz e outras iniciativas de promoção da valorização da vida e prevenção ao suicídio.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

Considerando que ficou determinado a afixação de cartazes informando o telefone do Centro de Valorização da Vida – CVV – 188, nos espaços públicos, em local de fácil visualização.

Art. 5º Fica determinada a afixação de cartaz informando o telefone do Centro de Valorização da Vida - 188, nos espaços públicos, em local de fácil visualização.

§ 1º O cartaz deverá medir no mínimo 297x210 mm (Folha A4), com escrita legível, contendo os seguintes dizeres, com destaque para o número de telefone: "CVV. Como vai você? Ligações de prevenção do suicídio feitas para o CVV através do número 188".

§ 2º O cartaz será afixado em locais de grande circulação de pessoas no estado do Piauí, como terminais rodoviários, veículos de transporte coletivo, Unidades Básicas de Saúde, hospitais, escolas, instituições financeiras, tanto estabelecimentos particulares, como órgãos públicos.

Considerando que passados 7 (sete) meses de publicação da Lei não se vislumbra externamente o cumprimento de seus preceitos, mister se faz, que o Governo do Estado, através dos órgãos citados na Lei, esclareça e apresente informações sobre as ações já executadas, as ações em curso e, principalmente, as ações a serem realizadas durante o mês de setembro em alusão a campanha Setembro Amarelo.

Além do mais, que cumpram com a Lei e determine a publicação da campanha BASTA: autolesão, depressão e suicídio, bem como do telefone do Centro de Valorização da Vida – 188 nos órgãos públicos estaduais, visando dar cumprimento aos dispositivos da Lei.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 05 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://verpro.gov.br/assinador-digital>



DEP. GRACINHA MÃO SANTA
PARTIDO PROGRESSISTAS